



LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 016/2021 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Azulão Geração de Energia S.A – UTE AZULÃO 295 MW

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Sala 701, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ.

CNPJ/CPF: 30.185.130/0001-07 (Matriz)

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) 3721-3000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1019.2402

PROCESSO Nº: 1804.2021

ATIVIDADE: Geração de Energia – Usina Termoelétrica movida a gás natural.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita da Estrada da Várzea, km 12, Silves-AM.

FINALIDADE: Autorizar a licença prévia para o projeto de uma Usina Termoelétrica movida a gás natural ciclo combinado com capacidade instalada de 295,429 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

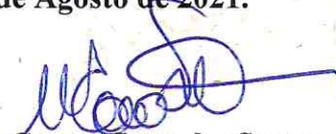
PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.087 DIAS.

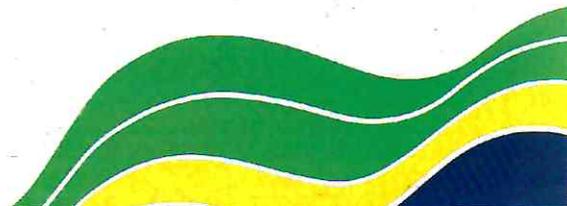
Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 de Agosto de 2021.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 016/2021 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1804.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A intervenção em Áreas de Preservação Permanente, fica condicionada a autorização deste OEMA.
8. Para intervenção na área do projeto deverá ser obtido a Autorização de Supressão Vegetal para área pretendida.
9. O uso de recursos hídrico superficial ou subterrâneo deve ser precedido de obtenção de outorga junto ao órgão competente.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem, ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
11. As atividades e exploração de jazidas e bota fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
12. Priorizar a contratação de mão de obra local, priorizando os municípios de Itapiranga e Silves, entende-se como mão de obra local aquela oriunda da área de influência da atividade.
13. Equacionar junto ao órgão competente o uso da faixa de domínio da AM-330.
14. Apresentar, quando da solicitação da Licença de Instalação:
 - a) Memorial descritivo para a implantação da atividade com ART.
 - b) Projeto de Terraplanagem com ART.
 - c) Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais com ART.
 - d) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário com ART.
 - e) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com ART.
 - f) Detalhamento dos programas socioambientais apresentado no RAS, com seus respectivos cronogramas de execução para a etapa de instalação do projeto.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**